



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Distribuição Gratuita

Quarta-feira, 19 de Outubro de 2011

Ano I *nº 57 www.araguari.mg.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



LEI Nº 4.859

“Introduz adequações na Lei nº 4.684, de 28 de outubro de 2010, que autorizou o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar, para prestação de auxílio financeiro anual ao PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência).”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 4.684, de 28 de outubro de 2010, que autorizou o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar, para prestação de auxílio financeiro anual ao PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), passa a ser esta:

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através da PMM/9ª RPM/53º BPM, para a prestação de auxílio financeiro anual ao PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), dando outras providências.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 4.684, de 28 de outubro de 2010, que autorizou o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar, para prestação de auxílio financeiro anual ao PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), passa a ter esta redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da PMMG/9ª RPM/53º BPM, o convênio contendo as necessárias

adaptações que forma novo anexo a esta Lei, para conceder auxílio financeiro anual no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) para a manutenção do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, destinado à realização das formaturas dos alunos.”

...”

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 4.684, de 28 de outubro de 2010, que autorizou o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar, para prestação de auxílio financeiro anual ao PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), passa a vigorar com esta redação:

“Art. 2º - A ajuda financeira será aplicada na sua totalidade no desenvolvimento PROERD e será repassada em materiais e serviços através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.”

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 4.684, de 28 de outubro de 2010, que autorizou o Município de Araguari a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar, para prestação de auxílio financeiro anual ao PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), passa a ter esta redação:

“Art. 3º - A referida ajuda financeira será entregue em materiais e serviços, sendo duas parcelas anuais, no valor correspondente a R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, respectivamente, no primeiro semestre no mês de março e no segundo semestre no mês de outubro.”

Art. 5º - Correção à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº

4.684, de 28 de outubro de 2010, desde que não modificados pela presente Lei, que produzirá seus efeitos a contar do mês de março do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de outubro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Virgínia Alcântara
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



LEI 4.860

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao atleta Arthur Polaco Montes Soares, para que o mesmo participe de Torneio no Rio de Janeiro, visando a obtenção de índices para a seletiva das Paraolimpiadas 2012, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover apoio ao desporto amador, nos termos da Lei nº 4.716, de 15 de dezembro de 2010 (LOA) c/c o art. 14, da Lei 4.653, de 30 de junho de 2010 (LDO), fica autorizado a conceder contribuição ao atleta Arthur Polaco Montes Soares, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para que o referido atleta participe do Torneio Brazilians Swimming 2011 – Open Championship, no Parque Aquático Maria Lenk, no Rio de Janeiro, no período de 09 de outubro de 2011 a

15 de outubro de 2011, visando a obtenção de índices para a seletiva das Paraolimpiadas 2012, a ser realizada na cidade de Londres – Inglaterra, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação no referido torneio.

Art. 2º - Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas, dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no § 4º, inciso VI, do art. 13, da Lei 4.653, de 30 de junho de 2010, sem embargos de outras medidas cabíveis.

Art. 3º - Para acorrer os gastos com a execução desta Lei fica autorizada a criação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esportes de nº 0213.27.811.0275.2122.335041.00 – Contribuições, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valendo-se para tanto dos recursos advindos da anulação parcial da dotação de nº 0213.27.812.0275.2122.335043.00 – Subvenções Sociais, em igual montante, editando, caso seja necessário, o concernente decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de outubro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Horácio de Moraes Nascimento
Secretário de Esportes



Correio Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Aloísio Nunes de Faria
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:

Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Bias Fortes, 510 -
Centro - Fone 3241-9835 - CEP 38440-008 Araguari, MG - Vencedora do Processo
de Pregão n.º 122/2010 - Contrato de Prestação de Serviços: 311/2010.

Postos de distribuição gratuita:

ACIA - Associação comercial e Industrial de Araguari
- Avenida Tiradentes, 35 - Centro
Biblioteca Pública Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 11 - Centro
Câmara Municipal de Araguari
- Rua Cel. José Ferreira Alves, 758 - Centro
CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 2.374
Controladoria Municipal
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Fórum Dr. Oswaldo Pieruccetti
- Avenida Coronel Theodolino Pereira de Araújo, 860 - Centro
Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC)
- Rua Brasil Accioly, 360 - Centro
Procuradoria-geral do Município
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Administração
- Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios
- Praça Sérgio Pacheco s/n.º - Bairro Jôquei Clube
Secretaria Municipal de Educação
- Avenida Joaquim Aníbal, 413 - Centro
Secretaria Municipal de Esportes
- Rua Virgílio de Melo Franco, 225 - Centro
Secretaria Municipal de Fazenda
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Gabinete
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Obras
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Coronel Lindolfo França - 310 - Centro
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Rua Esplanada de Goiás, 395 - Bairro Goiás
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
- Praça Gaioso Neves, 129 - Bairro Goiás
Superintendência de Água e Esgoto (SAE)
- Avenida Hugo Alessi, 50 11 - Centro



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



LEI N.º 4.861

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao atleta Rodrigo Coelho, para que o mesmo participe do Campeonato Mundial Arnold Classic na cidade de Madri, Espanha, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover apoio ao desporto amador, nos termos da Lei n.º 4.716, de 15 de dezembro de 2010 (LOA) c/c o art. 14 da Lei 4.653, de 30 de junho de 2010 (LDO), fica autorizado a conceder contribuição ao atleta Rodrigo Coelho, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para que o atleta fisiculturista participe do Campeonato Mundial Arnold Classic na cidade de Madri, Espanha, a ser realizado no período de 05 de outubro de 2011 a 09 de outubro de 2011, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação no referido torneio.

Art. 2º - Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas, dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no § 4º, inciso VI, do art. 13, da Lei 4.653, de 30 de junho de 2010, sem embargos de outras medidas cabíveis.

Art. 3º - Para acorrer os gastos com a execução desta Lei fica autorizada a criação de dotação no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esportes de n.º 0213.27.811.0275.2122.335041.00 - Contribuições, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valendo-se para tanto dos recursos advindos da anulação parcial

da dotação de n.º 0213.27.812.0275.2122.335043.00 - Subvenções Sociais, em igual montante, editando, caso seja necessário, o concernente decreto.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de outubro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Horácio de Moraes Nascimento
Secretário de Esportes



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAGUARI



LEI N.º 4.862

“Autoriza a criação de dotação no orçamento vigente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, mediante a abertura de crédito especial, destinada ao pagamento de indenizações e restituições.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC a dotação n.º 04.0217.13.392.0147.2169.339093.00 - Indenizações e Restituições, no valor de R\$8.639,30 (oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos), mediante a abertura de crédito especial.

Art. 2º - Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação da Secretaria Municipal de Saúde de n.º 02.0211.10.302.0032.1007.319011.00, em igual montante.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em

vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de outubro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Luciana Goulart Brasileiro
Secretária de Planejamento



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Araguari, por meio da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, comunica que realizará Assembleia Geral no dia 24 de outubro de 2011, às 20:00 horas, na sede da Biblioteca Pública Municipal “Prof.º Paulo de Oliveira”, localizada na Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 11-Centro, para reconstituir (recompôr) a Comissão de Análise e Seleção de Projetos Culturais e Artísticos (CAS), no seu quadro de membros de 01 (um) titular e 03 (três) suplentes dos representantes do setor cultural da sociedade civil para avaliar, selecionar, aprovar e acompanhar os projetos a serem beneficiados pelo Programa Geraldo França de Lima (Programa Municipal de Incentivo à Cultura- PMIC), conforme a Lei n.º 4.292/06 em seu Artigo 10 § 4º.

Os interessados em candidatar-se deverão comparecer na Secretaria do PMIC/ FAEC, localizada na Rua Brasil Accioly, n.º 86, do dia 07 de outubro de 2011 a 24 de outubro de 2011, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para preenchimento do formulário de inscrição e entrega dos seguintes documentos:

- 1- Xerox da CNH ou RG;
- 2- Xerox do comprovatório de residência no Município de Araguari há mais de 2 (dois) anos;
- 3- Currículo e dossiê comprobatórios de atuação em atividades artísticas.

Poderá votar na referida Assembleia, qualquer pessoa maior de idade residente no Município, com apresentação de documento de identidade com foto.

Araguari, 07 de outubro de 2011.

Luciana Menezes de Resende
Presidente da FAEC



ERRATA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI** corrige a data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta referentes ao processo licitatório Tomada de Preços n.º 012/2011, uma vez que na publicação do dia 14/10/2011 a data de abertura coincidiu com o dia em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme Decreto Municipal n.º 152, de 14 de outubro de 2011. Sendo assim, por meio da presente errata, fica determinada para a **abertura** dos referidos envelopes, a data de **10 de novembro de 2011**, às **14h00min (quatorze horas)** e a **visita técnica** deve ser realizada até o dia **07 (sete) de novembro de 2011**, mantidas todas as demais condições do Edital.



ERRATA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI** corrige a data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta referentes ao processo licitatório Tomada de Preços n.º 013/2011, haja vista que na publicação do dia 14/10/2011 a data de abertura coincidiu com o feriado nacional de “Finados” (02/11/2011). Sendo assim, por meio da presente errata, fica determinada para a **abertura** dos referidos envelopes, a data de **07 de novembro de 2011**, às **14h00min (quatorze horas)** e a **visita técnica** deve ser realizada até o dia **04 (quatro) de novembro de 2011**, mantidas todas as demais condições do Edital.

INFORMATIVO-002/11 SETTRANS:

Se Ligue no Trânsito!

Educação para Pedestres:

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece os deveres e obrigações dos pedestres, considerado o elemento mais fraco e vulnerável do trânsito. O artigo 68 do CTB estabelece que: “o pedestre tem direito a utilização dos passeios ou passagens apropriadas para circulação segura, nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes. A circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida”.

No artigo 69, ficam estabelecidas, ainda, as condições para a travessia dos pedestres. “Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele”.



O desrespeito às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro implica também em infração, considerada leve. A multa para o pedestre é de 50% do valor da infração de natureza leve.

Dicas:

o Evite a travessia pela faixa de pedestre utilizando celulares ou similares, pois os mesmos desviam a atenção, e dessa forma ocasionando transtornos no trânsito ou até mesmo acidentes de impacto grave.

o Lembre-se sempre de utilizar a faixa destinada a pedestres, pois ela garante seu direito e também conforto e segurança no trânsito.

Respeitar a sinalização é um dever de todos, juntos podemos fazer de Araguari uma cidade melhor e um trânsito em pleno desenvolvimento.



**LEI COMPLEMENTAR
Nº 077/11**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRANS, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes - FMTT, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As alterações que se inserem em dispositivos da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011, objetivam assegurar ao Município de Araguari o exercício de competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, mediante a sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos dos subsequentes artigos.

Art. 2º - O § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011, passa a ter nova redação, qual seja:

“Art. 4º - . . .

§ 1º - A JARI será composta de três (3) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo que o suplente deverá enquadrar-se nas

condições próprias ao correspondente titular, a saber:

I – um (1) integrante que não apresentará nenhuma entidade no corpo da JARI, só podendo ser pessoa física com conhecimento na área de trânsito;

II – um (1) representante da Secretaria de Trânsito e Transportes - SETTRANS, órgão executivo de trânsito, excluída a autoridade de trânsito;

III – um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, ressalvado que, na hipótese de desinteresse da entidade, a função será exercida por servidores municipais que não sejam da SETTRANS.”

Art. 3º - O inciso I do art. 22 da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011, passa a ter nova redação, qual seja:

“Art. 22 - ...

I – Departamento de Transportes Públicos.
...”

Art. 4º - O *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011, e seus incisos, passam a ter nova redação, ficando acrescentados ao mesmo os incisos V, VI, VII e VIII, além de parágrafo único, a saber :

“Art. 24 - Ao Diretor do Departamento de Transportes Públicos compete:

I – planejar, normatizar, coordenar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos de passageiros de qualquer modalidade;

II – elaborar projetos de sistema de transportes públicos de passageiros em conjunto com o Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento;

III – elaborar projetos de programação operacional do transporte público de passageiros, incluindo a definição de itinerários, pontos de parada, quadros de horários e dimensionamento da frota;

IV – propor e executar a política tarifária local, consultando as recomendações emitidas pelos órgãos estaduais e federais;

V – elaborar projetos de integração física, tarifária e operacional do sistema de transportes;

VI – administrar diretamente ou através de terceiros, por meio de concessão, o terminal rodoviário e terminais de transporte público;

VII – administrar os contratos de locação de boxes e demais espaços do terminal rodoviário e terminais de transporte público;

VIII – gerenciar a Divisão de

Transportes Públicos.

Parágrafo único - Entende-se por transportes públicos o meio de transporte de passageiros fornecido por concessão pública municipal, em qualquer modalidade, para o deslocamento de pessoas no perímetro urbano ou em estradas rurais.”

Art. 5º - Fica alterado o inciso IX do art. 25 da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011, acrescentando-se ao mesmo artigo os incisos X, XI e XII, com esta redação, a saber:

“Art. 25 - ...

...

IX – gerenciar a Divisão de Administração e Fiscalização de Trânsito, a Divisão de Educação para o Trânsito e a Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

X – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito na esfera de suas atribuições;

XI – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito urbano e rodoviário municipal de veículos, de pedestres e de animais promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;

XII – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para operacionalização da fiscalização de trânsito.”

Art. 6º - O inciso VI do art. 26 da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011, passa a ter nova redação, qual seja:

“Art. 26 - ...

...

VI – requisitar e controlar o material pertinente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
...”

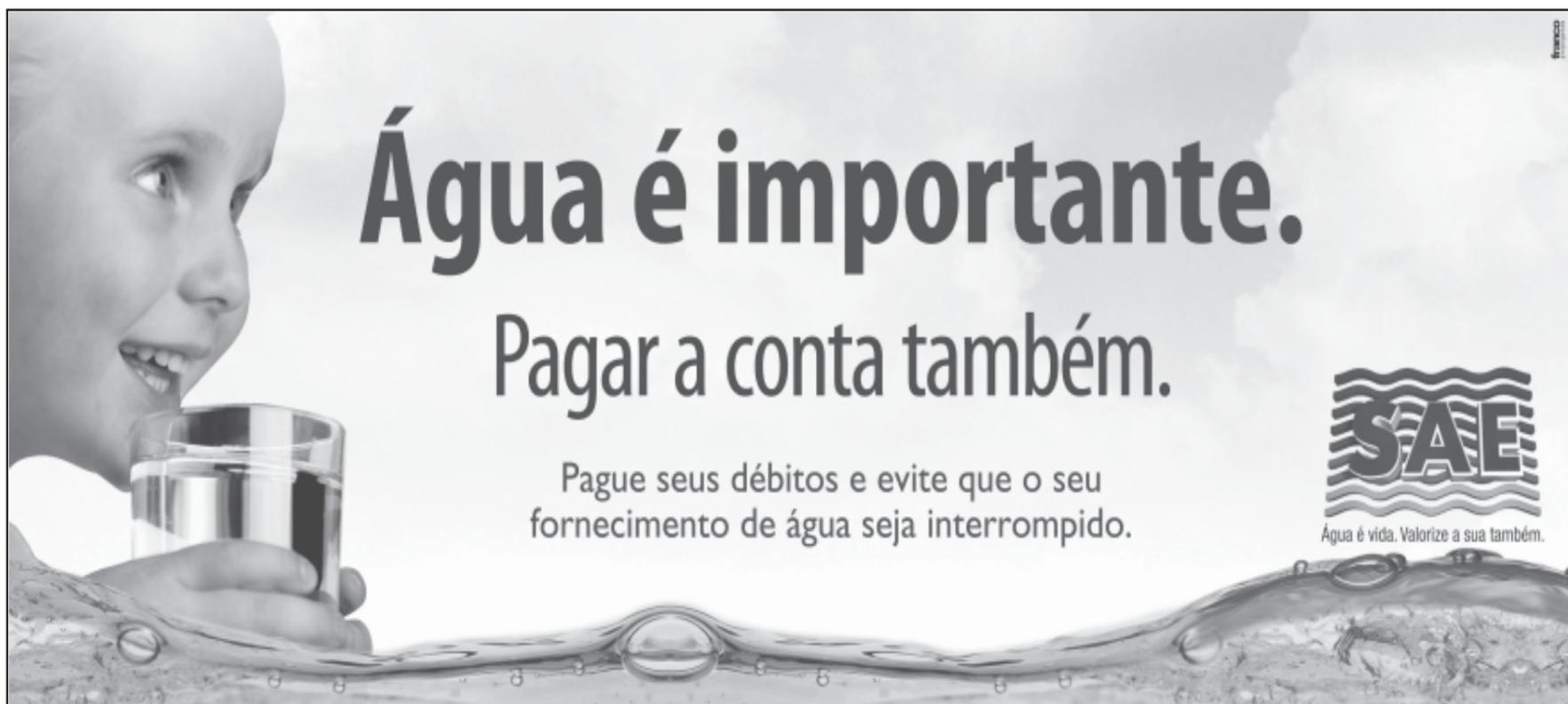
Art. 7º - Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, VI e VIII do art. 29, da Lei Complementar nº 074, de 8 de julho de 2011, mantendo-se inalterados os demais dispositivos do mesmo artigo, quais sejam, o seu *caput* e os incisos V, VII e X, XI, XII, XIII, XIV e XV.

Art. 8º - A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de outubro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração



Água é importante.

Pagar a conta também.

Pague seus débitos e evite que o seu fornecimento de água seja interrompido.

SAE
Água é vida. Valorize a sua também.